

"Deus seja louvado"

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4973/2024 (Ref. protocolo 4754/24)

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade de prover recursos financeiros e promover a gestão eficiente e transparente das verbas destinadas à educação pública municipal.
- Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá as seguintes finalidades:
- I captar, receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à educação no âmbito municipal, provenientes de fontes diversas, incluindo repasses federais, estaduais e municipais, doações, convênios e outras formas de transferências voluntárias;
- II elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, contemplando as necessidades prioritárias do setor e promovendo a eficiência na utilização dos recursos;
- III fomentar ações que promovam a melhoria da qualidade da educação, o acesso universal e a equidade no sistema educacional municipal.
- **Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação FME será administrado pelo Secretário Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 4º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação FME:
- I as resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 69 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- III as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;



"Deus seja louvado"

- V os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI doações feitas diretamente para este Fundo; e
- VII outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- **Art. 5º** Constituirão despesas do Fundo Municipal de Educação FME, as destinadas à manutenção de ações vinculadas à área da educação, tais como:
- I remuneração de pessoal;
- II encargos sociais;
- III materiais de consumo diversos;
- IV materiais e serviços de distribuição gratuita, serviços diversos;
- V auxílios; obras, instalações, material permanente, equipamentos, manutenções diversas, entre outras despesas.

**Parágrafo único.** Serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais do município, observadas as determinações do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

#### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 6º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração, na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art.** 7º A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 8º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.
- **Art. 9º** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e obedecerá às normas brasileiras de contabilidade.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos dispêndios.
- § 2º Entende-se como relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal





"Deus seja louvado"

de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- § 4º As demonstrações e os relatórios produzidos servirão de diretrizes para a prestação de contas própria do Fundo Municipal de Educação, que obedecerá às normas exigidas pelo Município e pela Contabilidade.
- Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- § 1º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, conforme legislação vigente.
- § 2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação autorizar o ato de empenho de despesas, liquidação e ordenar pagamentos do Fundo Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO FUNDO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

- **Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação FME será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, e sua gestão ficará a cargo do secretário municipal, com atribuições de:
- I estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Vila Velha COMEVV; com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS FUNDEB; e com o Conselho de Alimentação Escolar CAEVV, no âmbito de suas competências;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;
- III submeter ao Conselho Municipal de Educação de Vila Velha o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com a Lei Orçamentária Anual LOA;
- **IV** submeter ao Conselho Municipal de Educação de Vila Velha as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME; com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;
- V manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;
- VI manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VII manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VIII coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- **IX** gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



"Deus seja louvado"

- X providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação.
- **Art. 12.** O Fundo Municipal de Educação terá um Gerente e um coordenador, designados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser ou não do Quadro Estatutário do Município de Vila Velha.
- **Art. 13.** São atribuições do Gerente do Fundo Municipal de Educação FME:
- I supervisionar a execução das políticas de aplicação dos recursos do Fundo, conforme diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Educação;
- II coordenar a elaboração e atualização do Plano Anual de Aplicação de Recursos, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo, garantindo a correta aplicação dos recursos conforme o plano de aplicação aprovado;
- IV monitorar e avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- V gerenciar a equipe técnica responsável pela operacionalização das atividades do Fundo, promovendo capacitação e desenvolvimento profissional contínuo;
- VI assegurar a conformidade das operações financeiras do Fundo com as normas contábeis e legais vigentes;
- VII elaborar relatórios periódicos de desempenho financeiro e operacional do Fundo, apresentando-os ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e aos Conselhos competentes;
- VIII manter um sistema de controle interno eficaz, que permita o acompanhamento contínuo das atividades e a identificação de eventuais desvios ou inconsistências;
- **IX** promover a transparência na gestão do Fundo, disponibilizando informações detalhadas sobre receitas, despesas e resultados dos programas financiados, por meio de meios eletrônicos de acesso público;
- X facilitar a comunicação e a articulação com outras secretarias, órgãos públicos e entidades parceiras, visando à integração e à otimização dos recursos destinados à Educação;
- XI propor melhorias continuas nos processos de gestão financeira e orçamentaria do Fundo, com base em análises de desempenho e melhores práticas do setor público;
- XII coordenar as atividades de prestação de contas do Fundo, assegurando o cumprimento das exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- XIII participar de reuniões e comitês relacionados à gestão do Fundo, representando os interesses da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV desempenhar outras atividades correlatas, conforme delegação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
- **Art. 14.** São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação FME:
- I instruir as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;
- II preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação;



"Deus seja louvado"

- III manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; ao Conselho Municipal de Educação de Vila Velha;
- VI providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação FME detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;
- VIII encaminhar mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;
- **IX** acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;
- **X** responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;
- XI controlar as contas bancárias do FME;
- XII executar outras atividades afins.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** Compete ao Secretário Municipal de Educação a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização
- Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação a Secretaria Municipal de Educação, para inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptálos aos dispositivos da presente Lei.
- **Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 189.767.051,67 (cento e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), no orçamento do exercício de 2024, para criação de dotação pertencente a Secretaria de Educação, para regulamentar esta Lei.
- **Art. 18.** Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial para criação das dotações orçamentarias pertencentes a Secretaria de Educação.
- Art. 19. A origem dos recursos relativos aos créditos abertos em decorrência desta Lei obedecerá às hipóteses constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser definida



"Deus seja louvado"

quando da edição dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

- **Art. 20.** Fica transferido todos os cargos e suas respectivas atribuições, assim como todo o acervo patrimonial, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos e contratos da Secretaria Municipal de Educação SEMED para o Fundo Municipal e Educação FME;
- **Art. 21.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 22.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.
- Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2024.

BRUNO LORENZUTT

Presidente

ROGÉRIO CARDOSO

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário